



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA – DISPENSA 013/2021 – FMAS

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO pretende contratar, por meio da chefe de gabinete, por dispensa de licitação, a LOCAÇÃO DE 1 (UM) IMÓVEL SITUADO NA RUA CARLOS LEMOS, 607, CENTRO NESTA MUNICIPALIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO TUTELAR. Assim, esta Secretária, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.
- 3 - Instalação e localização

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

*Considerando* que o imóvel a ser locado fora escolhido pelo assessor administrativo de compras demandante e indicado como ideal para as atividades a que se destina - LOCAÇÃO DE 1 (UM) IMÓVEL SITUADO NA RUA CARLOS LEMOS, 607, CENTRO, NESTA MUNICIPALIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO TUTELAR, conforme consta do laudo do setor competente e escolha da chefe de gabinete, na pessoa de JISLEI SANTANA DOREA, anexo aos autos, atendendo, portanto, as finalidades precípua da Administração;

*Considerando* que a casa é um imóvel que é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água e energia elétrica, conforme bem colocado pela Comissão de Avaliação desta Prefeitura.

*Considerando* que a sua localização, após análise da Secretaria demandante, fora dada como perfeita, em local de fácil acesso a toda a comunidade, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Administração, determinando, portanto, a escolha das mesmas pela Chefe de Gabinete;

*Considerando* que o Fundo Municipal de Assistência Social e a Prefeitura não possui imóvel naquela localidade nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende, conforme declaração da Chefe de Gabinete;

*Considerando*, ainda, que a casa a ser locada, de acordo com a Comissão de Avaliação de Imóvel deste município, encontra-se em bom estado de conservação e podendo ser ocupada, imediatamente, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

*Considerando*, por fim, que o preço praticado, em sendo avaliado pela chefe de gabinete, através da Comissão de Avaliação de Imóvel deste município, fora dado como compatível com os preços do mercado imobiliário, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), totalizando, no período a ser locado, de 12 (doze) meses, R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da classificação orçamentária disposta nos autos, o que garante a previsão orçamentária suficiente para a despesa pretendida.

*Ex posistis*, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa a Secretária de Assistência Social, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Tobias Barreto/SE, de 01 de outubro de 2021.

  
JISLEI SANTANA DOREA  
Chefe de Gabinete